

23 FEV 2021

AO EXPEDIENTE
Em: 12 FEV 2021 /

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

09h30min

12 FEV 2021

Lanaria

Servidor(nome legível)

PROTOCOLO: 100412021

PROFESSOR: 100412021

Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 32, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Recebido, Autua-se
Inclua em pauta

AO EXPEDIENTE

Em: 12 FEV 2021 /

Presidente

LIDO NA SESSÃO DO DIA

23 FEV 2021

23 FEV 2021

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.”.

Senhores Parlamentares, o referido Projeto pretende dar cobertura orçamentária à despesa de capital, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária constante no Ofício nº 026/2021-GAB/DPE, de 1º de fevereiro de 2021.

Insta ressaltar que os recursos necessários à suplementação ora pretendida, tem como objetivo atender o Convênio nº 902183/2020, o qual prevê o “Projeto de modernização e estruturação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, a fim de aperfeiçoar o atendimento prestado aos cidadãos hipossuficientes, com amparo na Lei nº 13.955 de 16 de dezembro de 2019”.

Ademais, com a renovação do parque tecnológico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, com vistas a disponibilizar equipamentos tecnológicos adequados aos membros e servidores para o desempenho de suas atribuições, proporcionará também, um atendimento adequado aos assistidos pela Defensoria Pública de Rondônia no que tange à prestação de assistência jurídica integral e gratuita, bem como para os funcionários que dependem da tecnologia para a consecução das atividades institucionais.

Cabe pontuar que, a importância dessa proposta fundamenta-se na necessidade de aparelhar a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, com o fito de aperfeiçoar o atendimento prestado aos cidadãos hipossuficientes e contribuir para ampliar e agilizar o acesso à justiça em Rondônia. Neste sentido, a proposição está consonância com as diretrizes da Política Nacional de Justiça, no que diz respeito ao fortalecimento da cidadania e aprimoramento das políticas de justiça, bem como melhoria da infraestrutura tecnológica dos órgãos dos Estados abrangidos pelo Programa, visando a intensificação da presença do Poder Público nestas localidades, com a finalidade de oferecer melhoria do padrão de vida das populações, visto que sua implementação contribuirá para a melhoraria dos índices de acesso à justiça no Estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º do inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 11/02/2021, às



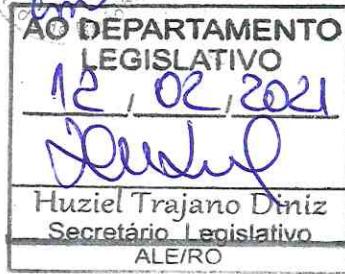
16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0016114750** e o código CRC **A10224CE**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.049596/2021-81

SEI nº 0016114750





GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			500.000,00
30.001.03.122.2043.1026	APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	449052	0216	500.000,00
TOTAL				R\$ 500.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor

24181091

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE
CONVÊNIOS DA UNIÃO -
PRINCIPAL

A

0216

500.000,00

TOTAL

R\$ 500.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/02/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016115854** e o código CRC **226492A2**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.049596/2021-81

SEI nº 0016115854